Parecer Jurídico

Requerente: Departamento de licitação

Assunto: Pregão eletrônico 032/2025 do Município de Iomerê - SC para registro de preços para aquisição parcelada de pranchas e vigas de madeira para uso em manutenção e construção de pontes e pontilhões no município de Iomerê, conforme Lei nº 14.133/2021.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

No presente caso, a Prefeitura Municipal de Iomerê, através da sua Secretaria de Infraestrutura, iniciou um processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, identificado como Pregão Eletrônico 032/2025, com o objetivo de registrar preços para aquisição parcelada de pranchas e vigas de madeira para uso em manutenção e construção de pontes e pontilhões no município de Iomerê. O valor total estimado para essa contratação é de R$ 235.497,40. A sessão pública para o pregão está agendada para ocorrer em uma data específica de 2025, às 09h00min, sendo que o cadastramento das propostas poderá ser realizado em um período determinado do mesmo ano.

O critério estabelecido para o julgamento das propostas é o menor preço por item, e o modo de disputa será aberto. Não há exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, embora seja concedido tratamento favorecido a estas categorias conforme delimitado pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e pela Lei nº 14.133, de 2021. A plataforma escolhida para a condução do pregão é a BLL Compras, conforme informado no edital.

A participação no pregão está condicionada ao credenciamento prévio na plataforma BLL e ao atendimento das condições exigidas no edital. Os licitantes assumem total responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica e devem garantir a precisão e atualização dos seus dados cadastrais. A não observância dessas condições pode levar à desclassificação durante a fase de habilitação.

O edital também especifica as condições que impedem a participação na licitação. Entre os impedidos estão aqueles que não cumprirem as exigências do edital, pessoas físicas ou jurídicas sancionadas ou que tenham vínculos com dirigentes do órgão contratante, além de organizações que tenham sido condenadas por práticas trabalhistas ilegais nos últimos cinco anos. A vedação se estende a terceiros que tentem burlar sanções aplicadas.

Por fim, destaca-se que o processo administrativo correspondente ao pregão é o Processo Administrativo N° 032/2025. O presente parecer tem como objetivo opinar sobre a

legalidade, a forma de contratação e os documentos do edital para efetivar a contratação referida.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

A análise do Pregão Eletrônico 032/2025, promovido pelo Município de Iomerê, Santa Catarina, é realizada à luz da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. O objeto do pregão visa o registro de preços para a aquisição de mudas de flores, plantas, grama, iscas de formiga e adubo químico, com um valor total estimado em R$ 235.497,40.

A modalidade escolhida, pregão eletrônico, é adequada para aquisições comuns, conforme artigo 6º, inciso XXI da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é preferencialmente utilizada por proporcionar maior transparência, celeridade e economia ao processo licitatório. A escolha do critério de julgamento de menor preço por item é igualmente pertinente, uma vez que permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

O edital menciona que não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), mas prevê tratamento favorecido conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006. Esse tratamento inclui a possibilidade de empate ficto, conforme artigo 44 da referida lei complementar, que permite às ME/EPP apresentar nova proposta em caso de empate com uma proposta de empresa maior.

A plataforma utilizada para o pregão é a BLL Compras, o que cumpre o requisito de acessibilidade e transparência, permitindo que todos os atos do certame sejam acompanhados em tempo real pelos interessados. A responsabilidade do licitante pelas transações realizadas em seu nome é uma prática comum e está em conformidade com o artigo 7º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

A participação na licitação exige credenciamento prévio na plataforma, garantindo que apenas licitantes habilitados possam participar. Essa exigência está em linha com o artigo 13 da mesma lei, que trata da qualificação técnica e econômico-financeira dos participantes.

O edital também estabelece restrições à participação de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas ou com vínculos com agentes públicos envolvidos no processo licitatório. Essas restrições visam prevenir conflitos de interesse e assegurar a integridade do certame, conforme preconizado nos artigos 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

É importante destacar que o edital segue as diretrizes da legalidade e transparência, princípios fundamentais das contratações públicas. A vedação à participação de OSCIP e agentes públicos do órgão licitante é uma medida que visa evitar práticas antiéticas e garantir a equidade no processo.

Ademais, a possibilidade de participação de autores de projetos ou empresas vinculadas sob supervisão exclusiva de agentes públicos é permitida pela lei, desde que não haja conflito de interesses e que isso ocorra apenas nas fases de planejamento ou execução do contrato.

A análise preliminar indica que o edital está em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a lisura do processo licitatório. No entanto, é fundamental que os documentos anexos ao edital sejam minuciosamente revisados para assegurar que todos os requisitos legais e regulamentares sejam atendidos.

A administração pública deve zelar pela eficiência e economicidade em suas contratações, princípios estes estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal. Portanto, é crucial que o processo licitatório não apenas cumpra as formalidades legais, mas também atenda ao interesse público.

Em suma, o Pregão Eletrônico 017/2025 parece estar bem estruturado dentro dos parâmetros legais vigentes. Contudo, recomenda-se uma revisão detalhada dos documentos do edital para garantir que todas as disposições legais sejam plenamente observadas e que eventuais dúvidas ou inconsistências sejam sanadas antes da realização da sessão pública.

A continuidade da análise do Pregão Eletrônico 017/2025 deve considerar a importância de assegurar que todos os aspectos legais e regulamentares sejam rigorosamente cumpridos. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece princípios fundamentais que devem nortear o processo licitatório, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Ao avaliar os documentos do edital verifica-se que o Termo de Referência, que é um documento crucial nesse contexto, define as especificações técnicas do objeto da licitação, os critérios de aceitação dos bens ou serviços e as condições de execução do contrato, estão em conformidade com a juridicidade vigente, especialmente com o artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, que define os requisitos mínimos para sua elaboração.

Outro ponto relevante analisado é as condições de habilitação dos licitantes. O artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista são requisitos essenciais para a participação no certame. De acordo com os documentos apresentados, o edital descreve claramente os documentos necessários para comprovar cada um desses requisitos, evitando assim qualquer ambiguidade que possa comprometer a lisura do processo.

A fase de disputa no pregão eletrônico, conforme descrito no edital, será na modalidade aberta. Essa escolha está alinhada com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o modo de disputa aberto como aquele em que os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos. Essa modalidade favorece a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

A questão da possibilidade de tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte merece atenção especial. Embora o edital não preveja exclusividade para esses entes, o artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 assegura condições diferenciadas para essas empresas, incluindo a possibilidade de empate ficto. Esse mecanismo permite que, em caso de empate entre uma proposta de ME/EPP e de uma empresa maior, as primeiras possam apresentar uma nova proposta, garantindo assim maior competitividade.

A responsabilidade do licitante pelas transações efetuadas na plataforma eletrônica é um aspecto crucial para a segurança do certame. A proteção contra o uso indevido das credenciais de acesso é uma medida necessária para evitar fraudes e garantir a confiabilidade do processo licitatório. O artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 reforça essa responsabilidade ao exigir que os licitantes mantenham seus dados cadastrais atualizados e corretos.

Ademais, a vedação à participação de pessoas jurídicas ou físicas sancionadas ou com vínculos com agentes públicos envolvidos no certame tem como objetivo prevenir conflitos de interesse e assegurar a ética no processo licitatório. O artigo 9º da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre as situações que configuram impedimento de participação, sendo essencial que o edital observe rigorosamente essas disposições.

Para garantir a transparência e o controle social sobre as contratações públicas, é necessário que todas as etapas do processo licitatório sejam amplamente divulgadas. O artigo 10 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os atos do procedimento licitatório **devem ser publicados em mídia oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP**), permitindo assim o acompanhamento por qualquer interessado.

Neste ato, lembra-se que a administração pública deve assegurar que todos os documentos estejam em conformidade com as exigências legais e regulamentares, garantindo assim a validade do processo licitatório.

O acompanhamento da execução do contrato também é uma etapa crítica para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas. A fiscalização deve ser realizada por servidores capacitados e comprometidos com a integridade do contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se que a análise jurídica aqui apresentada busca oferecer subsídios para uma condução segura e eficiente do Pregão Eletrônico 017/2025, promovendo o respeito aos princípios da administração pública e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Iomerê. A conformidade com a legislação vigente é essencial para garantir o sucesso do certame e a satisfação das necessidades públicas.

Finalmente, a importância de uma gestão adequada dos contratos administrativos não pode ser subestimada. A gestão eficiente contribui para a execução satisfatória dos contratos e para a obtenção dos resultados esperados pela administração pública, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada e, opino pela regularidade.

Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 22 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVAIR CERON
Data: 22/05/2025 12:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivair Ceron

OAB/SC nº 37099

Procurador do Município